	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: auh7fq12 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 04/01/2022 Projeto de lei nº 8/2022 Protocolo nº 10/2022 Processo nº 10/2022	
Autor: Dep. Janaina Riva		

PROIBE A VENDA DE DISCOS PARA CHURRASCOS E MATERIAIS INFLAMÁVEIS DE ALTO RISCO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda para pessoas físicas de discos de churrascos.

§1º A violação do disposto no caput deste artigo implica multa de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), podendo a mesma ser majorada pela fiscalização mensurando quantidade de produtos apreendidos.

§ 2º Em caso de reincidência, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a multa será aplicada em dobro, e suspenso alvará do estabelecimento, pelo prazo de até 1 (um) ano, de quem efetivou a venda para a pessoa física e/ou a interdição da cozinha residencial que tenha prática do uso.

Art. 2º Fica vedado também o manuseio dos discos de churrascos ou qualquer outro ato que envolva produtos inflamáveis, sem a devida orientação (cursos) e equipamentos adequados (EPI's) nas empresas, comercios e cozinhas que dependem dos respectivos discos de churrasco, em razão do alto risco de ocasionar incêndio.

§1º A violação do disposto no caput deste artigo implica multa de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), podendo a mesma ser majorada pela fiscalização mensurando quantidade de produtos apreendidos.

§ 2º Em caso de reincidência, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a multa será aplicada em até 10 vezes o valor principal, e será suspenso alvará do estabelecimento, pelo prazo de até 1 (um) ano.

Art. 3º Fica expressamente proibido aos estabelecimentos comerciais manusear réchaud, utensílio usado para manter os alimentos quentes, geralmente aquecido nas mesas com álcool em gel, próximos aos clientes ou com vários funcionários em conjunto, sem que comprovem a ministração de cursos e forneça os equipamentos de proteção adequados aos seus funcionários.

§1º Caso o estabelecimento descumpra o caput ou parágrafos desse artigo, implicará em multa de R$

5.000,00 (cinco mil reais), podendo a mesma ser majorada pela fiscalização mensurando quantidade de funcionários.

§2º As cominações legais previstas nesta lei não eximem as responsabilidades trabalhistas e penais eventualmente existentes.

Art. 4º As fiscalizações poderão ocorrem em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, para ser verifica a periculosidade laboral.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, bem como a estruturação e despesas com servidores correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O motivo da propositura da respectiva lei se encontra no fato dos referidos discos para preparar churrascos, serem disparados os causadores de inúmeros acidentes, ocasionando queimaduras graves em adultos, idosos e crianças no Estado de Mato Grosso, conforme informações dos funcionários do Hospital Municipal de Cuiabá.

Atualmente a venda de discos para churrasco não tem qualquer fiscalização ou controle, muitos menos as pessoas que a adquirem o objeto tem conhecimento o suficiente para manuseá-los, o que origina sérios acidentes de queimaduras graves, sendo as vítimas submetidas a sofrido tratamento, quando não chegam ao óbito.

Insta ressaltar que nos últimos três anos, os chamados discos de arado ou churrasco, se tornaram moda nas casas e estabelecimentos, de quem gosta de cozinhar, em especial de fazer assados. Na maioria das vezes são chapas parecidas com um tacho, consideradas práticas para assar e fritar todo tipo de carnes e legumes. O problema é que, geralmente, elas funcionam com queimadores a álcool e é neste item que mora um grande risco.

O médico cirurgião plástico Eudes Soares de Sá Nóbrega, que atua na equipe da Unidade de Tratamento de Queimaduras do Hospital Estadual (HE) de Bauru, conta:

“(...) essa modalidade de queimadura tem crescido. "Só neste início de mês, recebemos dois pacientes que se queimaram da mesma forma, com relatos muito parecidos: a pessoa acha que o tacho apagou e vai repor o álcool, geralmente aquele álcool de posto de gasolina (superior a 90%), e, em segundos, as chamas causam danos em quem está por perto", alerta. "O disco arado é até interessante, mas esse queimador a álcool é um perigo e as pessoas precisam ficar muito atentas, até porque as chamas produzidas pelo álcool costumam ser transparentes. (...) Nos últimos dez anos, 53% dos pacientes internados na Unidade de Tratamento de Queimaduras do HE tiveram queimaduras decorrentes de incidentes com fogo. Desses registros de casos por fogo, 52% foram causados por álcool líquido ou em gel. Das internações de casos de queimaduras por álcool, 13% foram fatais. “Em minhas observações clínicas, percebo que 80% das queimaduras por álcool deixam sequelas deformantes e cerca de 20% podem ser fatais", afirma

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Eudes."(Fonte: site:https://www.jcnet.com.br/noticias/geral/2020/09/735396-medico-alerta-para-crescimento-dequeimaduras-com-discos-de-arado.html).

Considerando que em Mato Grosso as estatísticas não são diferentes é imprescindível que as autoridades competentes revejam a fiscalização do respectivo material e os componentes que são utilizados, principalmente os de alto risco inflamável, pois só assim iremos diminuir os acidentes e poupar sofrimentos e vida.

Insta ressaltar que recentemente no Município de Juara, minha cidade de origem, em 10 de novembro de 2021, uma criança veio a óbito em razão do manuseio inadequado do respectivo disco de churrasqueira. Até quando vamos ver acidentes traumáticos e perdas de vidas por causa da falta de cuidado dos vendedores e utilizadores de equipamentos inflamáveis.

Destarte o pioneirismo do Estado de Mato Grosso deve entrar em ação para cessar a ocorrência de incêndios trágicos e perda de vidas, para tanto conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 04 de Janeiro de 2022

Janaina Riva
Deputada Estadual